

*“Regulamento Técnico para a aferição  
da qualidade dos produtos hortícolas”*

MINISTÉRIO DA  
**AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO**

*Fátima Chieppe Parizzi*  
*Auditora Fiscal Federal Agropecuária*  
*Coordenadora Geral CGQV/DIPOV/SDA-MAPA*  
*Brasília/DF – 08 de novembro de 2017*

## MAPA: Temas abordados

- Estrutura
- Competências
- Antecedentes
- Proposta de legislação
- Objetivo e abordagens
- Sistemática de análise, discussão e aprovação

# MAPA: Organograma

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Superintendência Federal de Agricultura - SFAs

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - SIPOV

Coordenação Geral de Qualidade Vegetal - CGQV

# MAPA: Antecedentes CGQV/DIPOV

## Atividades relacionadas aos produtos hortícolas

- ✓ Comissão do *Codex Alimentarius* do Brasil – CCAB: responsável pela Coordenação dos Grupos de Trabalho de Frutas e Hortaliças Frescas – GTFFV e de Frutas e Hortaliças Processadas – GTPFV;
- ✓ **OECD**: Grupo de Frutas e Hortaliças (Fruit and Vegetables Scheme);
- ✓ 8ª Convocatória do projeto de Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil (MPOG) e (DELBRA): *“Sistemas de inspeção e avaliação da conformidade de frutas e hortaliças frescas na União Europeia e Brasil”*.

# MAPA: Embasamento legal – produtos hortícolas

→ Decreto nº 6.268, de 2007 – regulamento da Lei nº 9.972/2000

✓ Art. 15 ...

...

§ 3º Segundo a *natureza, a perecibilidade e o sistema de comercialização dos produtos vegetais*, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento *poderá estabelecer regulamentos técnicos e normas específicas e simplificadas para fins de elaboração do padrão oficial de classificação, de sua padronização e de sua fiscalização.*

✓ Art. 112. Os *produtos hortícolas e outros produtos perecíveis* com características peculiares, quando não alcançados pelo disposto neste Decreto, *serão normatizados de forma específica* pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## MAPA: Objetivos da IN – produtos hortícolas

- ✓ Definir os *requisitos mínimos de identidade* e qualidade para produtos hortícolas;
- ✓ Possibilitar a *verificação adequada da qualidade e a segurança dos produtos hortícolas* oferecidos ao consumidor;
- ✓ Propiciar uma *análise rápida e objetiva* dos produtos hortícolas.



## Portaria SDA/MAPA nº 99, de 17/8/2017

---

Submete à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o **Projeto de Instrução Normativa, ANEXO II** da presente Portaria, que aprova o *Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para Produtos Hortícolas.*

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/pasta-destaques-dipov/mapa-propoe-norma-para-o-controle-da-qualidade-de-frutas-e-hortalicas>

## Portaria SDA/MAPA nº 99, de 17/8/2017

As sugestões advindas da consulta pública, tecnicamente fundamentadas deverão ser encaminhadas, por escrito (modelo ANEXO I):

---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal  
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B,  
3º andar, sala 346  
70.043-900, Brasília – DF, ou



[cgqv-dipov@agricultura.gov.br](mailto:cgqv-dipov@agricultura.gov.br)



# ANEXO I - Portaria SDA/MAPA nº 99, de 17/8/2017

<b>Nome Completo</b> (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
<b>Endereço</b> (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b> ( )	<b>Fax</b> : ( )	<b>E-mail:</b>
<b>Segmento de atuação:</b>		
<b>Texto publicado na Consulta Pública:</b>	<b>Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):</b>	
<b>Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:</b>		



## ANEXO II - Principais abordagens

**Art. 1º** Estabelecer o Regulamento Técnico definindo os *requisitos mínimos de identidade e qualidade* para Produtos Hortícolas.

**Art. 2º** A verificação da conformidade dos requisitos mínimos de identidade e qualidade *não requer classificador habilitado* para sua realização e a *emissão do Documento de Classificação*, podendo ser executada fora do posto de serviço.

**Parágrafo único.** A verificação da conformidade executada pelo órgão de fiscalização *será preferencialmente feita no local da amostragem*

**Art. 3º** O *detentor do produto hortícola* deverá garantir a sua conformidade aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

## ANEXO II – Principais abordagens

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa **NÃO** se aplica nas seguintes situações:

I- aos Produtos Hortícolas *destinados à transformação industrial*, desde que devidamente identificados como tal;

II – aos *produtos processados*, industrializados, descascados, cortados, em conservas e minimamente processados, que estejam prontos para o consumo;

III - aos *brotos comestíveis* resultantes da germinação de sementes e de produtos hortícolas;

IV – aos produtos *vendidos ou entregues pelo produtor* aos locais de acondicionamento e embalagem ou armazenamento;

V – aos produtos *vendidos pelo produtor rural diretamente ao consumidor final*, salvo em casos abrangidos por legislação específica;

VI – aos produtos vendidos em *feiras livres e similares*; e

VII – aos *cocos verdes, cogumelos, palmitos, alcaparras, amêndoas, nozes, castanhas, frutos secos e especiarias*.

# ANEXO II - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º** Para efeito deste Regulamento Técnico considera-se: **CONCEITOS**

- I - produto hortícola
- II - dano na polpa
- III - dano por inseto
- IV - distúrbio fisiológico
- V - excessivamente maduro ou passado
- VI - fisiologicamente desenvolvido
- VII - homogeneidade ou uniformidade
- VIII - lote
- IX - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas
- X - odor estranho: odor impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.
- XI - podridões
- XII – pragas:
- XIII - produto firme:
- XIV - produto inteiro:
- XV - produto limpo:
- XVI - produto são:
- XVII - queimadura:
- XVIII - repasse:
- XIX - substâncias nocivas à saúde humana





## ANEXO II

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS

---

**Art. 5º** Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes *requisitos mínimos de qualidade*, observada a especificidade da espécie:

- I. inteiros;
- II. limpos;
- III. firmes;
- IV. isentos de pragas;
- V. fisiologicamente desenvolvidos;
- VI. isentos de odores estranhos;
- VII. não se apresentarem excessivamente maduros;
- VIII. isentos de danos na polpa; e
- IX. isentos de podridões.



**ANEXO II**

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS MÍNIMOS E TOLERÂNCIAS**

**Art. 7º ao Art. 11**

- parâmetros de tolerância
- procedimentos de repasse
- responsabilidades
- restrições de comercialização
- produtos importados
- análises adicionais: desclassificação





## ANEXO II

### CAPÍTULO III DA AMOSTRAGEM

- **Art. 12 ao Art. 19**
  - **procedimentos de AMOSTRAGEM:**  
produto embalado ou à granel
  - **Tabelas de amostragem:**  
quantitativo de acordo com o tamanho do lote

## ANEXO II

### CAPÍTULO IV DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

#### Art. 20 ao Art. 26

- Responsabilidade pelas informações
- Informações mínimas obrigatórias
- Produto a granel ou embalado
- Produtos importados
- Requisitos gerais





## ANEXO II

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 ao Art. 30

- Referencial fotográfico
- Situações não previstas
- Prazo para entrada em vigência
- Revogação de dispositivos:  
padrões defassados ou  
inexequíveis



**CGQV:**

## **Realização da Reunião Nacional**

**- Agendamento pela CGQV/DIPOV:  
2018**

- Entidades representativas do setor hortícola: CNA, Abrafrutas, IBRAF, Brapex, etc
- Empresas e institutos de pesquisa;
- Entidades ou empresas credenciadas;
- Universidades e outras instituições de Ensino;
- Centrais de abastecimento;
- Associações: Produtores, distribuidores, consolidadores



- Adoção de procedimentos que viabilizem a aplicação da norma
- **Capacitação técnica:** Produtores, comerciantes, distribuidores, consolidadores
- Elaboração de **referenciais fotográficos**
- Fóruns de **divulgação e esclarecimentos:** consumidores, órgãos públicos e privados
- Ações coordenadas de **monitoramento e controle:** **normatização do rito sumário**
- **Adequação e melhoria do processo**



***Contamos com a  
participação de TODOS!!!!  
Obrigada!***

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



***www.agricultura.gov.***

***br***  
***fatima.parizzi@agricultura.gov.br***